

**DECRETO GP Nº 28 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre os procedimentos necessários para aplicação, pelo Município de Padre Paraíso, dos recursos para ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO**, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos necessários para aplicação, pelo Município, dos recursos para ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º Os procedimentos de que trata este decreto têm como finalidade:

I – promover a ampla utilização dos recursos e garantir o alcance a todos os setores culturais a que se refere o inciso I do art. 7º;

II – promover e proteger a diversidade cultural no Município;

III – estabelecer mecanismos simplificados para garantir a destinação dos recursos em caráter emergencial;

IV – garantir a correta aplicação dos recursos.

Art. 3º Para fins deste decreto consideram-se:

I – beneficiários: agentes que tenham atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II – trabalhadores da cultura que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira nos termos do art. 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

III – coletivo cultural: comunidade, grupo ou núcleo social comunitário sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, assim como redes e movimentos socioculturais que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

IV – comunidade: grupo de pessoas que constituem vínculos de identidade e de pertencimento por compartilharem elementos em comum, como o lugar, o território, o idioma, os costumes, os valores, o legado histórico, os modos de vida e as visões de mundo;

V – ajuda de custo: apoio financeiro concedido mediante credenciamento simplificado a agentes sociais e profissionais da arte e cultura para a manutenção de suas atividades;

VI – bolsa: apoio financeiro concedido mediante processo seletivo simplificado a pessoas ou grupos para o desenvolvimento de propostas, pesquisas, ações e iniciativas voltadas para os processos artísticos criativos e para a promoção da diversidade das expressões culturais;

VII – fomento emergencial:

a) processos de credenciamento para utilização dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020, com o fim de manter as condições de trabalho e atuação de artistas, técnicos e autores de culturas populares e tradicionais.

Art. 4º Ao Município compete, nos termos do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, para fins de aplicação dos recursos em ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

I – elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de

economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º O beneficiário dos recursos contemplados na Lei Federal nº 14.017, de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e neste decreto deverá residir ou estar domiciliado no território do Município.

II – democratizar a destinação dos recursos recebidos em decorrência da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

§ 1º A Secretaria, com o apoio da Comissão Especial de Gestão e Estratégica, será responsável pela gestão, operacionalização e recebimento dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e prestará esclarecimentos e orientações acerca da destinação dos recursos de que trata este decreto.

## **CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

### **Seção I**

#### **Dos editais e outros instrumentos aplicáveis**

#### **Subseção I**

#### **Disposições Gerais**

Art. 5º A Secretaria de Cultura, Turismo e Direitos da Mulher publicará editais e outros instrumentos aplicáveis para fomentar as ações emergenciais de que trata este decreto, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade, vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respeitada a Lei Federal nº 13.979, de seis de fevereiro de 2020.

**Parágrafo único:** Cabem à Secretaria de Cultura, Turismo e Direitos da Mulher dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos de que trata esta Seção e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 6º Farão jus ao recebimento dos benefícios previstos em editais e outros instrumentos aplicáveis de que trata o inciso I do art. 4º os beneficiários que comprovem:

I – atuação efetiva no setor cultural, mediante uma das seguintes formas, nos termos de edital com uma das opções abaixo:

- a) inscrição e regularidade em um dos cadastros previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020;
- b) cadastro homologado em órgão estadual;
- c) autodeclaração; (ANEXO I)
- d) declaração, emitida pelo representante do espaço cultural, que comprove que o artista ou grupo se apresentou em um dos locais que se encontram sob sua gestão ou supervisão;
- e) declaração de autoridade local constituída, sendo exclusivamente proveniente de conselhos de classe, nos termos do Decreto-lei Federal nº 1.402, de cinco de julho de 1939, sindicatos ou agentes públicos, que afirme que o artista ou grupo existe e atua no local;
- f) comprovação de atividade cultural realizada nos últimos doze meses, mediante fotografias, vídeos ou mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário e contratos anteriores;
- g) declaração do Cadastro dos Bens Registrados como Patrimônio Cultural do Estado, junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha;
- h) carta de anuência ou nota fiscal detalhada relativa aos serviços prestados nos últimos vinte e quatro meses;

II – residência ou domicílio no território do Município.

Parágrafo único. O prazo de envio da documentação prevista neste artigo e da assinatura do Termo de Compromisso de Emergência será disciplinado em ato próprio da Secretaria de Cultura, Turismo e Direitos da Mulher.

Art. 7º É a modalidade de editais e outros instrumentos aplicáveis:

I – Credenciamento.

II – Seleção de bolsistas.

Art. 8º Os editais e outros instrumentos aplicáveis deverão prever:

- I – os requisitos e as condições de inscrição dos candidatos à obtenção de apoio financeiro;
- II – as hipóteses de vedação à participação nos editais;
- III – os critérios para a seleção e aprovação das propostas inscritas;
- IV – os critérios e as condições para celebração do Termo de Compromisso de Emergência.

#### **Subseção II Da aprovação**

Art. 9º O procedimento para a modalidade prevista no art. 7º será simplificado, para ampliar o acesso dos beneficiários e facilitar a concessão dos recursos destinados às ações emergenciais do setor cultural.

§ 1º Considera-se procedimento simplificado, para fins deste artigo, aquele cujas fases tenham prazo de duração reduzido, iniciando-se com a fase de classificação e julgamento das propostas, e, posteriormente, realizando-se a fase de habilitação, a ser disciplinada por ato próprio da Secretaria de Cultura, Turismo e Direitos da Mulher.

§ 2º A Secretaria de Cultura, Turismo e Direitos da Mulher promoverá a utilização do regime jurídico simplificado.

Art. 10. Para fins de inscrição nas modalidades previstas no art. 7º, a apresentação da inscrição poderá ter estrutura simples, em função da situação emergencial à qual se refere e a depender do objeto previsto no edital ou outro instrumento aplicável.

Parágrafo único. Caso necessário, a inscrição poderá ser apresentada à Administração Pública por meio oral, em formato audiovisual ou em audiência presencial ou virtual específica, a ser disciplinada por ato próprio da Secretaria de Cultura, Turismo e Direitos da Mulher.

Art. 11. A inscrição será feita, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 12. A aprovação dos credenciamentos ficará sob-responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo e Direitos da Mulher e da Comissão de Gestão Estratégica e será baseada em critérios definidos no edital, conforme disposto em ato próprio da secretaria.

Art. 13. Os resultados dos certames serão publicados no órgão oficial do Município de Padre Paraíso/MG e site da Prefeitura, para fins de transparência e verificação.

Art. 14. O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação, as Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

I. Da Fazenda Municipal;

II. Da Fazenda Estadual;

III. Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;

IV. De Débitos Trabalhistas;

### **Subseção III**

#### **Do Termo de Compromisso de Emergência**

Art. 15. O Termo de Compromisso de Emergência é o instrumento jurídico que estabelece a parceria entre o Poder Executivo e os beneficiários de que trata o inciso I do art. 7º, com apoio financeiro.

Art. 16. O Termo de Compromisso de Emergência deverá conter:

I – a identificação do beneficiário;

II – o objeto pactuado, sua forma de execução e de prestação de contas;

III – os valores concedidos e a dotação orçamentária;

IV – a vigência;

V – as obrigações das partes;

VI – as hipóteses de rescisão e as penalidades se forem o caso;

VII – forma de publicação e foro.

§ 1º O credenciamento aprovado nos termos do respectivo edital fará parte integrante e indissociável do Termo de Compromisso de Emergência.

§ 2º Qualquer modificação no Termo de Compromisso de Emergência ou na execução da proposta deverá ser precedida de celebração de termo aditivo.

§ 3º Fica vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso de Emergência.

Art. 17. Após a assinatura do Termo de Compromisso de Emergência os recursos financeiros de que trata este decreto serão liberados mediante depósito em conta corrente, poupança ou digital específica mantida para este fim, em instituição bancária de livre escolha. O candidato deverá abrir uma nova conta dos tipos citados anteriormente apenas para esse fim, não é permitida conta salário.

### **CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA**

Art. 21. A prestação de contas referente à execução dos recursos recebidos de que trata este decreto poderá ser realizada de forma simplificada, salvo previsão legal em contrário.

Art. 22. A Prestação de Contas Simplificada – PCS deverá ser apresentada no prazo de até sessenta dias após a execução da proposta.

Art. 23. A prestação de contas simplificada se compõe de:

I - Breve relato, por escrito ou em gravação, conforme modelo constante no ANEXO II;

Parágrafo único. A Gravação prevista no inciso I do presente artigo ou o link para acessá-la deverá ser enviada [cultura@padreparaiso.mg.gov.br](mailto:cultura@padreparaiso.mg.gov.br) tendo no assunto [RELATO GRAVADO LAB – NOME DO PROPONENTE], podendo ter até três minutos, e identificação no corpo do e-mail com os seguintes itens: NOME DO PROPONENTE, IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL, CPF/CNPJ E NOME DA PROPOSTA.

Art. 24. A Secretaria de Cultura, Turismo e Direitos da Mulher poderá solicitar às beneficiárias informações adicionais que permitam verificar a regular aplicação dos recursos repassados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 25. A documentação da PCS relativa à comprovação financeira dos recursos despendidos no período emergencial deverá ser arquivada pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, podendo ser solicitada a qualquer tempo.

§ 1º O prazo de que trata o caput será contado a partir da data de entrega da PCS à Secult.

§ 2º Além da PCS, a Secretaria de Cultura, Turismo e Direitos da Mulher poderá exigir documentação complementar.

Art. 26. O Município manterá arquivada a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos pelo prazo de dez anos.

Art. 27. Se sujeita às cominações previstas em lei, a pessoa natural beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso I do art. 4º, que deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no edital, na forma da legislação aplicável.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos a que se refere este decreto sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Art. 29. O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 2020, é obrigado a promover a sua apuração imediata ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 30. O disposto neste decreto não exclui a aplicação das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.017, de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 2020, ou, no que couber, às normas referentes às compras e às contratações públicas.

Art. 31. A Secretaria de Cultura, Turismo e Direitos da Mulher poderá editar atos complementares necessários à implementação do disposto neste decreto.

Art. 32. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.33. O presente decreto contém os anexos abaixo listados:

ANEXO I - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

ANEXO II – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Padre Paraíso, 17 de setembro de 2021.

**DIEGO FERDINANDO MENDES OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal